

Processo TC nº 025.286/2013-7  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se, nesta fase processual, proposta da Secex-PB de correção de inexatidão material que teria ocorrido no item 8.1 do Acórdão nº 6462/2017-1ª Câmara, proferido na Sessão de 01/08/2017 (peça 99), por ter constado que a advogada Cassimira Alves Vieira estava representando Edmundo Amorim Borba Filho e a Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda. – Copasa.

2. De acordo com a instrução, a referida causídica não representa a supracitada entidade, mas apenas Edmundo Amorim Borba Filho, que não faz mais parte do quadro societário da cooperativa (peça 110).

3. A Assessora em substituição concordou com a proposta da instrução, registrando que “*a procuração encaminhada pela Copasa - Cooperativa Agropecuária Santa'Anna Ltda. outorgando poderes à advogada Cassimira Alves Vieira (9169/PB), como sua representante legal, foi encaminhada ao TCU em 21/9/2017*” (peça 112).

4. Com as devidas vênias, divirjo da proposta da unidade técnica, na medida em que a defesa da Copasa, entregue em 15/05/2014 na Secex-PB, foi produzida justamente pela advogada Cassimira Alves Vieira (peça 59).

5. Considero, ademais, que o fato de Edmundo Amorim Borba Filho não mais fazer parte do quadro societário da cooperativa não enseja a alteração da deliberação em tela, tendo em vista as procurações por ele outorgadas à referida advogada (peças 51 e 54).

6. Ante o exposto, este representante do Ministério Público deixa de acolher a proposta de correção do Acórdão nº 6462/2017-1ª Câmara, manifestando-se no sentido de que a referida deliberação seja mantida em seus exatos termos.

**Ministério Público**, em outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral